

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020

Ano XXVI - Edição N.: 6147

Poder Executivo
AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM
COMUNICADO

Considerando a Deliberação Normativa publicada no DOM nº 6144, de 14/11/2020 o Presidente **RETIFICA** na referida deliberação conforme a seguir descrito:

Onde se lê:

(...)

~~DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 100 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020~~

~~Modifica, temporariamente, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.~~

~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando a existência de dificuldades temporárias para a obtenção de mudas de árvores que apresentem a totalidade das características exigidas pelo artigo 3º da Deliberação Normativa COMAM nº 69, de 30 de agosto de 2010, em razão principalmente dos impactos nas atividades econômicas advindos da pandemia de COVID-19,~~

~~DELIBERA:~~

~~Art. 1º – As características das mudas de árvores para plantio em logradouros públicos poderão, excepcionalmente, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente deliberação, apresentar os seguintes padrões:~~

- ~~I – Altura mínima de 2,20 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;~~
- ~~II – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 40 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;~~

~~Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais características definidas para as mudas de árvores a serem plantadas em logradouros públicos, conforme constante do artigo 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.~~

~~Art. 3º – Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, voltam a vigorar, em seu inteiro teor, as disposições da Deliberação Normativa nº 69.~~

~~Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020~~

~~Mário de Lacerda Werneck Neto
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente~~

(...)

Leia-se:

(...)

~~DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 101 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020~~

~~Modifica, temporariamente, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.~~

~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando a existência de dificuldades temporárias para a obtenção de mudas de árvores que apresentem a totalidade das características exigidas pelo artigo 3º da Deliberação Normativa COMAM nº 69, de 30 de agosto de 2010, em razão principalmente dos impactos nas atividades econômicas advindos da pandemia de COVID-19,~~
DELIBERA:

~~Art. 1º – As características das mudas de árvores para plantio em logradouros públicos poderão, excepcionalmente, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente deliberação, apresentar os seguintes padrões:~~

~~I – Altura mínima de 2.20 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;~~

~~II – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 40 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;~~

~~Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais características definidas para as mudas de árvores a serem plantadas em logradouros públicos, conforme constante do artigo 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.~~

~~Art. 3º – Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, voltam a vigorar, em seu inteiro teor, as disposições da Deliberação Normativa nº 69.~~

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020

Mário de Lacerda Werneck Neto

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente